

Para vossa excellencia vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.  
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do  
mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

**N. 25**

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno,  
e presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou  
a resolução seguinte :

Art. Unico. Fica elevada a trezentos e sessenta mil réis annuos a gratificação do  
continuo da camara municipal de Lorena.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referi-  
da resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se con-  
tém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de  
Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez  
de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

**N. 26**

O doutor José Luiz de Almeida Couto, Commendador da Ordem de S. Gregorio Magno  
e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sob  
proposta da camara municipal da cidade do Tietê, decretou a resolução seguinte :

**Regulamento dos cemiterios da cidade de Tietê e da  
Capella de S. Sebastião**

**CAPITULO I**

**DOS CEMITERIOS**

Art. 1.º E' erecto nesta cidade um novo cemiterio, sob a immediata e exclusi-  
va administração da camara municipal.

Art. 2.º A área do cemiterio (13,310 metros quadrados) será dividida em tantos qua-  
dros de convenientes dimensões, separados por caminhos ou ruas longitudinaes e trans-  
versaes, quanto exigir a ordem symetrica.

Art. 3.º A rua principal, em frente do portão da entrada, terá quatro metros de lar-  
gura e as outras tres metros.

Art. 4.º Os quadros serão subdivididos em sepulturas para adultos e menores, dan-  
do-se um intervallo não menor de cincoenta (50) centimetros entre ellas de todos os  
lados.

Art. 5.º Ficará reservado um ou mais quadros para sepulturas dos acatholicos.

Art. 6.º A planta da divisão interna será delineada em um mappa que exemplifica-  
rá a ordem e administração.

Art. 7.º As sepulturas são geraes e particulares.

§ 1.º As geraes serão, indistinctamente quanto á condição do morto, occupadas sem-  
pre pela ordem da numeração e não poderão ser de novo abertas em quanto houverem no-  
vas, ou que tenha decorrido o espaço não menor de quatro annos.

§ 2.º As particulares são aquellas que, mediante uma indemnisação, podem ser pri-  
vativamente occupadas por um certo tempo ou perpetuamente,

